



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO III – Nº 0435 - Macaíba-RN, segunda-feira, 09 de março 2020

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DESPACHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016.

Considerando o art. 12, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.881, de 14 de fevereiro de 2019.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município de Macaíba.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável à oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Considerando que existe despesa correspondente ao mês de novembro de 2019, onde o não adimplemento poderá proporcionar risco da paralisação dos serviços de saúde.

Considerando que os referidos processos de despesas encontram-se atualmente na posição de ordem cronológica de nº 102 a 110, 112 a 117 e 144 a 145 na fonte 1214 e, de 150 a 152 na fonte 1211 da lista classificatória de credores, com valores expressivos para pagamentos que os antecedem.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor abaixo descrito, tendo em vista tratar-se de despesas inadivéis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado para a Secretaria Municipal de Saúde.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO DE DESPESA	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	VALOR EM R\$	DANFE/NOTA FISCAL	UNIDADE DE SAÚDE
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	4.801/2019	1021019/2019	390/2020	367,20	456	UBS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	4.800/2019	1021018/2019	391/2020	151,13	839	UBS
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	5181/2019	1104006/2019	401/2020	79,82	465	UPA
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	5182/2019	1104007/2019	402/2020	57,88	849	UPA
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	5293/2019	1104016/2019	406/2020	259,45	478	CEO
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	5292/2019	1104017/2019	407/2020	405,16	866	CEO
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	5343/2019	112500/2019	404/2020	836,81	479	UBS
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	5342/2019	1125005/2019	405/2020	1.070,77	873	UBS
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	5190/2019	1104008/2019	394/2020	109,76	464	CEO
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	5294/2019	1104015/2019	395/2020	1.424,49	867	UBS
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	5192/2019	1104009/2019	397/2020	440,53	850	UBS
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	4973/2019	1104013/2019	398/2020	1.389,12	841	UBS
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	510/2020	102183/2020	507/2020	231,52	929	ENDEMIAS
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	513/2020	102184/2020	508/2020	712,05	518	ENDEMIAS
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	5291/2019	1118030/2019	399/2020	231,52	865	ENDEMIAS
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	522/2020	102178/2020	501/2020	2.484,84	926	UPA
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	509/2020	102174/2020	505/2020	1.560,76	933	CENTRO DE SAÚDE
NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.251.530/0001-14	528/2020	102173/2020	506/2020	399,90	514	CENTRO DE SAÚDE

Macaíba/RN, 09 de março de 2020.

**Gisleyne Karla de Medeiros
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**



PORTARIAS**PORTARIA Nº 027/2020 – SME**

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a letra f, inciso VII do artigo 16 da Resolução nº 11/2016-TCE/RN, a qual recomenda o ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Macaíba-RN. Inclui-se ai, o cuidado com o encerramento do contrato, para que a administração não sofra de descontinuidade do serviço ou fornecimento.

II - Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III- Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;

IV - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

V - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora FERNANDA CARLA RIBEIRO DE SOUSA, matrícula nº 19062, como Fiscal Titular e GERSON EUGENIO COSTA, matrícula nº 95869, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado Pregão Presencial nº 60/2018, celebrado com a empresa DATACOM CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME - CNPJ: 08.628.957/0001-99 para serviço de suporte

de software de gestão educacional, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, em 09 de março de 2020.

Domingos Sávio Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 028/2020 – SME

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a letra f, inciso VII do artigo 16 da Resolução nº 11/2016-TCE/RN, a qual recomenda o ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Macaíba-RN. Inclui-se ai, o cuidado com o encerramento do contrato, para que a administração não sofra de descontinuidade do serviço ou fornecimento.

II - Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III- Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;

IV - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

V - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora FERNANDA CARLA

RIBEIRO DE SOUSA, matrícula nº 19062, como Fiscal Titular e GERSON EUGENIO COSTA, matrícula nº 95869, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado Pregão Presencial nº 20/2019, celebrado com a empresa IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 11.097.617/0001-93 para locação de copadoras, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, em 09 de março de 2020.

Domingos Sávio Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 062/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora MARGARIDA MARIA COUTO SILVA, inscrita no CPF: 421.064.944-91, para exercer o cargo de DIRETORA, de PORTE II, do EDUCANDÁRIO VENERA DANTAS DE MEDEIROS/MANGABEIRA, neste município de Macaíba/RN, durante o período de 09 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 09 de março de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 063/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora VANESSA ALVES DA ROCHA, inscrita no CPF: 093.139.944-02, para exercer o cargo de VICE-DIRETORA, de PORTE II, do EDUCANDÁRIO VENERA DANTAS DE MEDEIROS/MANGABEIRA, neste município de Macaíba/RN, durante o período de 09 de março de

2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 09 de março de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 064/2020.

Exonera, a pedido, Servidor nomeado para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o senhor ISAQUE VALE DE FIGUEIREDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.980.984-36, do cargo de GERENTE DO SETOR DE FISIOTERAPIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria 147/2013, datado de 16 de janeiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 306/2013, de 28 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 09 de março de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065/2020.

Exonera, a pedido, Servidora nomeado para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a pedido, a senhora YATAMURA DE ARAÚJO FALCÃO FREIRE, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.098.944-49, do cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO DO CAPS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria 138/2013, datado de 16 de janeiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 306/2013, de 28 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 09 de março de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/2020.

Exonera Servidor nomeado para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a pedido, o senhor RODOLFO ALVES DE FARIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.980.984-36, do cargo de GERENTE DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria 956/2013, datado de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 498/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 09 de março de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba
(Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Sítio: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento
Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01.Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização serviços de buffet, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02.A presente despesa correrá à conta do elemento

de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03.Importará a despesa o valor estimado de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04.Fica autorizado a contratação da empresa ARCO-ÍRIS FESTAS & RECEPÇÕES LTDA, CNPJ: nº 09.254.827/0001-04, com endereço na Rua Severino Galdino, 01, Centro - Macaíba/RN.

05.O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 09 de março de 2020.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara

**LEI Nº 2.093, 18 DE FEVEREIRO DE 2020
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 008/2017 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 30/05/2017;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 008/2017 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 008/2017 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.093 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Institui o Programa de atendimento à Mulher desempregada Chefe de Família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada Chefe de Família.

Parágrafo Único – O programa será coordenado pela prefeitura Municipal de Macaíba/RN, por meio da Secretaria de Assistência Social (SEMTAS).

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Assistência Social:

I – Cadastrar a mulher desempregada chefe de família, sem fonte de renda para prover o sustento e manutenção da família;

II – Promover qualificação e preparação de mão de obra, encaminhando a mulher cadastrada para:

1. Órgãos e entidades de parceria que promovam a melhoria do nível educacional;

2. Cursos profissionalizantes, nas escolas públicas ou privadas integradas à parceria, observando-se a aptidão profissional;

III – Manter-se informada sobre a oferta de empregos, por meio de parceria com a imprensa e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV – Gerar emprego, incentivando a formação de cooperativas de trabalho.

Art. 3º - O Executivo promoverá parcerias junto às seguintes entidades, para capacitação e viabilização do programa:

I – Secretarias Municipais;

II – Secretarias Estaduais;

III – Serviço Social da Indústria – SESI;

IV – Serviço Social do Comércio – SESC;

V – Serviço Nacional Aprendizagem Comercial – SENAC;

VI – Serviço Nacional Aprendizagem Industrial – SENAI;

VII – Sindicatos;

VIII – Universidades;

IX – Outros órgãos da iniciativa privada ou integrante da administração pública.

Art. 4º - O Executivo estabelecerá critérios para o funcionamento do programa de que trata esta Lei e condições de contrapartida para as empresas privadas interessadas em participar do sistema de parceria.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (Noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário”.

Câmara Municipal de Macaíba/RN, Sala das Sessões Augusto Severo, em 18 de fevereiro de 2020.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

**LEI Nº 2.094, 18 DE FEVEREIRO DE 2020
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 058/2017 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 07/11/2017;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 058/2017 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 058/2017 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.094 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Institui o Programa de Atendimento Médico, nas Creches Públicas Municipais de Macaíba/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Macaíba, o Programa de Atendimento Médico, nas creches públicas municipais que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis.

Art. 2º. Os profissionais incumbidos da consecução do Programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por um médico pediatra, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem, a qual prestará os seguintes serviços:

I – Avaliação ponderal (peso e altura);

II – Atualização de vacinas;

III – Orientações preventivas (de diversas doenças) aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º. Os atendimentos deverão ocorrer mensalmente, sendo programados em datas específicas, devendo ser comunicados, com antecedência, à direção das creches a serem visitadas.

Parágrafo único - Deverão ser afixados, nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora do atendimento.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário”.

Câmara Municipal de Macaíba/RN, Sala das Sessões Augusto Severo, em 18 de fevereiro de 2020.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

**LEI Nº 2.095, 18 DE FEVEREIRO DE 2020
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 057/2017 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 28/11/2017;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 057/2017 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 057/2017 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.095 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Institui o programa “Bairro Seguro”, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de sinalização e bloqueios em vias públicas no Município de Macaíba/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o – A prefeitura Municipal de Macaíba expedirá alvará, com o objetivo de autorizar a instalação de equipamentos de sinalização e bloqueios em vias públicas no Município, nos bairros considerados de zoneamento residencial, desde que não utilizados pelo sistema viário principal e pela rede estrutural de transporte coletivo.

Art. 2o – Para o devido cumprimento desta lei, deverá ocorrer a subscrição de 70% (setenta por cento) dos proprietários daquela localidade, mediante apresentação do conselho comunitário.

Parágrafo único – Nos bairros onde o Conselho Comunitário não esteja regular, os moradores, deverá votar e escolher um representante, que deverá atuar junto às Secretarias de Transporte e Trânsito e Meio Ambiente e Urbanismo do município.

Art. 3o – No requerimento feito às Secretarias citadas no parágrafo único do artigo anterior, deverá constar o croqui de cada localidade, com a indicação da(s) via(s) onde serão instalados os equipamentos.

Art. 4o – Deverá constar projeto físico de edificação dos bloqueios, com a finalidade de impedir o tráfego de qualquer veículo ou limitar o tráfego de veículos pesados, especificando as dimensões e o tipo de material a ser utilizado, com a proibição de qualquer vedação ao livre acesso pelas vias principais por qualquer tipo de veículo ou pessoa.

Art. 5o – Deverá a Administração manifestar o posicionamento de deferimento ou indeferimento, com a devida justificativa.

Art. 6o – Os custos dos equipamentos, da instalação e manutenção dos equipamentos serão custeados pelos munícipes requerentes, cabendo a Administração tão somente a fiscalização.

Art. 7o – Caso haja qualquer tipo de irregularidade na instalação, execução dos serviços e manutenção dos equipamentos, a Administração Pública Municipal notificará o representante escolhido pelo bairro ou o conselho comunitário, para que num prazo não superior a 60 (sessenta dias) tomem as providências necessárias.

Art. 8o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9o. Revogam-se as disposições em contrário”.

Câmara Municipal de Macaíba/RN, Sala das Sessões Augusto Severo, em 18 de fevereiro de 2020.

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

LEI Nº 2.096, 18 DE FEVEREIRO DE 2020
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 008/2018 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 16/04/2018;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 008/2018 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 008/2018 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.096 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Ementa: Estabelece a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte faço Saber que a Câmara Municipal de Macaíba/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, no âmbito do Município de Macaíba, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O Município de Macaíba deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no Art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º - Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do espectro Autista para os fins legais.

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o Instituto do Anita Garibaldi com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico Espectro Autista (TEA);

VIII – Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Macaíba a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Art. 6º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 8º - Para fins de aplicação do Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no âmbito do Município de Macaíba, a empresa privada deverá, na proporção prevista na Lei, preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) das suas vagas com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, sendo incluídas nesta última, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), habilitadas.

Art. 9º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 10 - O Dia Municipal do Autismo fica instituído no âmbito do Município de Macaíba a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (azul), cor esta que simbolizar o dia mundial da conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Art. 11 - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba/RN, Sala das Sessões Augusto Severo, em 18 de fevereiro de 2020.

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

LEI Nº 2.097, 18 DE FEVEREIRO DE 2020
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 011/2018 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 29/05/2018;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 011/2018

fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 011/2018 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.097 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar o estágio remunerado de estudantes da Unidade Acadêmica Especializada de Ciências Agrárias da UFRN (Campus Macaíba), tradicionalmente conhecida por Escola Agrícola de Jundiá, que terão atuação em apoio e suporte ao homem do campo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a inserção de jovens estudantes da Unidade Acadêmica Especializada de Ciências Agrárias da UFRN (Campus Macaíba), tradicionalmente conhecida por Escola Agrícola de Jundiá, como estagiários no setor público, para a preparação inicial da sua vida profissional, desenvolvendo suas atividades na Zona Rural, oferecendo suporte e apoio técnico ao homem do campo.

Art. 2º - A contratação através da Administração Pública, direta, indireta e autárquica está diretamente vinculada aos jovens de 16 anos completos a 20 anos incompletos, que estejam cursando o 2º ou 3º ano do Ensino Médio, dos cursos de Agroindústria, Agropecuária e Aquicultura, na Escola Agrícola de Jundiá e que, prioritariamente, sejam residentes e domiciliados no município de Macaíba.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de contratação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com carga horária de 20 horas semanais, divididas em trabalhos burocráticos e de campo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, bem como da Secretaria de Agricultura, da Pecuária e da Pesca, em dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do município para despesas com pessoal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - As vagas serão preenchidas através de um Processo de Seleção Simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo-lhe obrigatoriamente instituídos os princípios, onde um dos critérios de maior peso em favor do candidato será as notas escolares do ano letivo imediatamente anterior, como também a prioridade para os alunos que são domiciliados em macaíba.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba/RN, Sala das Sessões Augusto Severo, em 18 de fevereiro de 2020.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

**LEI Nº 2.098, 18 DE FEVEREIRO DE 2020
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

“DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 018/2018 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 12/06/2018;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 018/2018 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 018/2018 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.098 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e termos de cooperação visando à instalação de pontos de acesso à Internet nos Telefones de Uso Público (Orelhões), e dá outras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e termos de cooperação com empresas concessionárias do serviço público de telefonia visando à instalação de pontos de acesso sem fio à internet (Wi-fi) nos Telefones de Uso Público (TUP), os denominados (Orelhões), disponíveis no Município do Macaíba.

Art. 2º Os equipamentos a serem utilizados na adaptação de que trata o artigo anterior deverão dispor de capacidade para estabelecer quantidade simultânea de conexões de acesso à Internet compatível com a demanda de dados no local.

Art. 3º O acesso a Internet será livre e aberto, proibindo-se a cobrança de qualquer taxa, preço ou tarifa, por equipamento único conectado a rede.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba/RN, Sala das Sessões Augusto Severo, em 18 de fevereiro de 2020.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

LEI Nº 2.099, 18 DE FEVEREIRO DE 2020 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

“DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 041/2018 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 11/12/2018;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 041/2018 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 041/2018 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.099 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Lei Ordinária Municipal que vise à obrigatoriedade da gravação em áudio e vídeo das Sessões de Licitações Públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do município de Macaíba/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Macaíba deverão promover a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder, além de que, deverão ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados, na internet.

§ 1.º - As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos Processos de licitação, e não apenas editais.

§ 2.º - As gravações das sessões citadas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos Poderes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

§ 3.º - O poder público municipal terá o prazo de 90 dias a contar da publicação dessa Lei, para fazer as adequações necessárias.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º - Os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba/RN, Sala das Sessões Augusto Severo, em 18 de fevereiro de 2020.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

**LEI Nº 2.100, 18 DE FEVEREIRO DE 2020
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 011/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 16/12/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 011/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 011/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.100 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Institui o Programa Saúde Digital, que consiste no agendamento, em formato online, de consultas, exames e demais procedimentos médicos no âmbito do Município de Macaíba/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O agendamento de consultas, exames e demais procedimentos médicos, no âmbito do Município de Macaíba, será realizado em formato on line, por meio de sítio eletrônico específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com acesso direto ao cidadão usuário.

Art. 2º O agendamento on line deve estar disponível para todos os cidadãos, com direito à escolha de melhor data, horário e especialidade, respeitada a ordem cronológica das requisições e as prioridades previstas em lei.

Art. 3º Para ter acesso ao sistema de agendamento on line da rede municipal de saúde, deve o cidadão apresentar documento de identificação pessoal, Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS – e comprovar ser residente no Município de Macaíba.

Parágrafo Único. Nos casos de agendamento de exame ou de encaminhamento a médico especialista, deve o usuário apresentar, além dos documentos

elencados no caput deste artigo, a devida requisição médica.

Art. 4º Fica garantido ao usuário o direito de realizar o agendamento on line nas unidades de saúde do Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 18 de fevereiro de 2019.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

**LEI Nº 2.101, 18 DE FEVEREIRO DE 2020
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 012/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 09/04/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 012/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 012/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.101 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A PUBLICAR NA IMPRENSA OFICIAL RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO DAS PONTES, PASSARELAS, VIADUTOS, TÚNEIS E RODOANEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a divulgar através da imprensa oficial, a cada 12 meses, o relatório de manutenção realizado nas estruturas das pontes, passarelas, túneis e rodovias existentes nos limites do Município que sejam de responsabilidade deste.

Parágrafo Único. Os relatórios de manutenção devem conter um resumo explicativo e de fácil compreensão sobre a condição estrutural da edificação.

Art. 2º A publicação que trata o artigo 1º deve se

reportar ao teor da última inspeção de manutenção da estrutura edificada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 18 de fevereiro de 2020.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

**LEI Nº 2.102, 18 DE FEVEREIRO DE 2020
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 065/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 24/09/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 065/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 065/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.102 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Dispõe sobre a divulgação do CVV nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o – O CVV, Centro de Valorização da Vida, “presta serviço voluntário e gratuito de apoio emocional e prevenção do suicídio para todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo e anonimato”, e, tendo em vista a existência, no município de Macaíba/RN, do Setembro Amarelo, é preciso incentivar e divulgar as ações do CVV.

Art. 2o – Com vistas à divulgação das ações do CVV, esta Lei passa a determinar, sob as expensas da municipalidade, que sejam fixados banners, placas, faixas e confeccionados panfletos e demais meios de divulgação das atividades do CVV, bem como o número de atendimento 188.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 18 de fevereiro de 2020.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

LEI Nº 2.103, 18 DE FEVEREIRO DE 2020 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 068/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 31/10/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 068/2019

fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 068/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.103 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Cria o Dia Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Macaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

F a ç o

saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica instituído o Dia Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Macaíba, que será celebrado, anualmente no dia 04 de outubro de cada ano.

Parágrafo único – Em decorrência do Dia Municipal previsto no caput desse artigo, o dia de trabalho é facultativo a categoria dele beneficiada.

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões
Augusto Severo, em 18 de fevereiro de 2020.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Antônio França Sobrinho
Vice-Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Denilson Costa Gadelha
Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Edma de Araújo Dantas Maia
Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte
José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvan de Freitas Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br